



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE

PROCESSO Nº 014/2014.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014  
DISPENSA Nº 002/2014

CONTRATO Nº 022/2014



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A ENTIDADE COONSULT - COOPERATIVA DE CONSULTORES E SERVIÇOS TÉCNICOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2014, na sede administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, ESTADO DE PERNAMBUCO, localizada na Praça Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.111.631/0001-31, neste ato representado pela Prefeita Sr<sup>a</sup>. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob Nº 153.408.214-04 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção da Cidadania**, com sede na Praça Constantino Gomes, s/nº - Centro – CEP: 55565-000 – São José da Coroa Grande – PE, inscrito no CNPJ Nº 15.260.930/0001-51, neste ato representado pelo seu atual Gestor/Secretário Sr. **Wagner Geminiano dos Santos**, residente e domiciliado na Rua Antonio Waldemar Acioli Belo Nº 113 – Centro – CEP: 55565-000 – São José da Coroa Grande - PE, inscrito no CPF sob o Nº 045.612.024-63, doravante aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a entidade **COONSULT – COOPERATIVA DE CONSULTORES E SERVIÇOS TÉCNICOS**, sediada na Rua Barão de São Borja, Nº 62, Andar 2, Sala 204, CEP: 50.070-310 – Soledade – Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.878.284/0001-62, neste ato representada por **Gabriel Rufino**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 093.179.464-10, Portador do RG Nº 7.769.986 – SDS-PE, residente e domiciliado à Rua José Batista Costa Azevedo, Nº 42 – Jardim Atlântico – Olinda – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 002/2014, decorrente da Chamada Pública nº 001/2014, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de entidade sem fins lucrativos, para prestação de serviços de execução das ações do programa Pernambuco no Batente, na implantação do Centro de Inclusão Produtiva – CIP, para a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, conforme especificado no Anexo I ao Edital de Chamada Pública nº 001/2014 e Proposta de entidade licitante selecionada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

I - Edital e Anexos da Chamada Pública nº 001/2014;





# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



- II - Proposta da Contratada;
- III- Ata de Julgamento da Instituição Seleccionada;
- IV – Dispensa de Licitação nº 002/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1 - PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado conforme proposta selecionada na Chamada Pública e devidamente ratificada na Dispensa Nº 002/2014:

**4.2 - VALOR GLOBAL** - O valor global para a presente contratação é de **R\$ 299.999,85 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

**4.3 - FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será realizado em parcelas e liberadas ao atendimento da exigência de cada uma, bem como apresentação da Nota Fiscal, Recibo e Certidões de Regularidade.

a) 1ª parcela correspondente a 20% do valor total do Projeto, estando sua liberação condicionada a apresentação do Plano de trabalho e entrega de materiais didáticos.

b) 2ª parcela correspondente a 20% do valor total do Projeto condicionada a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas, contendo os produtos, (realização das ações previstas no cronograma do programa contratado) comprovados conforme Relatório de Prestação de Contas Parcial que apresente elementos quantitativos (nº de beneficiários cadastrados, fichas de frequência, protocolo de recebimento diário de lanche e protocolo de recebimento dos materiais didáticos) além dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos repassados pela CONTRATANTE;

c) 3ª parcela correspondente a 20% do valor total do Projeto condicionada a apresentação do relatório, contendo os produtos, (realização das ações previstas no cronograma do programa contratado) gerados pelo processo de execução das atividades, comprovados conforme Relatório de Prestação de Contas parcial que apresente as atividades realizadas, bem como apresentação das fichas de avaliação das atividades desenvolvidas e dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos repassados pela CONTRATANTE;

d) 4ª parcela correspondente a 20% do valor total do Projeto condicionada a apresentação do relatório, contendo os produtos, (realização das ações previstas no cronograma do programa contratado) gerados pelo processo de execução das atividades, comprovados conforme Relatório de Prestação de Contas parcial que apresente as atividades realizadas, bem como apresentação das fichas de avaliação das atividades desenvolvidas, avanços, além da apresentação dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos repassados pela CONTRATANTE;

e) 5ª parcela será correspondente a 20% do valor total do Projeto condicionada a apresentação do relatório, contendo os produtos, (realização das ações previstas no cronograma do programa contratado) gerados pelo processo de execução das atividades, comprovados conforme Relatório de Prestação de Contas parcial que apresente as atividades realizadas, bem como apresentação das fichas de avaliação das atividades desenvolvidas, avanços, além da apresentação dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos repassados pela CONTRATANTE;

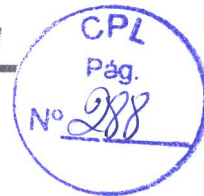
**4.4** - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 1.1 deste Edital.





# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



Handwritten marks: a circle with a diagonal line through it, and a checkmark.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2014.

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2014.

**ÓRGÃO:** 17.00 – Fundo Municipal de Ação Social

**UNIDADE:** 17.01 – Departamento de Assistência Social

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0824400082.289 – Manutenção do Projeto Ação Social na Comunidade

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903974 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 – Elaborar e produzir os instrumentos necessários à realização das atividades;

7.1.2 – Indicar os profissionais cujos nomes serão submetidos e validados pela CONTRATANTE. Sendo que eventuais substituições dos profissionais indicados originalmente devem se submeter às seguintes imposições:

- Indicação dos motivos que determinaram tal alteração;
- Substituição por profissional dotado de qualificação equivalente;
- Avaliação e autorização a cargo da administração da CONTRATANTE;

7.1.3 – Contratar profissionais exclusivamente quando da necessidade de complementação da equipe técnica apresentada pela CONTRATADA;

7.1.4 - Planejar, executar, acompanhar e avaliar todas as atividades previstas no Projeto Básico;

7.1.5 - Executar os serviços e entregar os produtos resultantes do objeto deste instrumento que serão propriedade e uso da CONTRATANTE, inclusive para qualquer tipo de publicação;

7.1.6 - Elaborar e apresentar relatórios parciais e finais, com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução) conforme o cronograma;

7.1.7 - Obedecer, para o dispêndio de recursos, o quadro detalhado de custos da execução do contrato, conforme Projeto Básico;

7.1.8 - Solicitar previamente a CONTRATANTE, caso haja necessidade, o remanejamento de rubricas de despesas;

7.1.9 - Atender ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja, proibir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.1.10 - Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor constante do Projeto Básico;

7.1.11 - Executar todas as atividades descritas no cronograma de atividades, no prazo proposto e aprovado, conforme o Termo de Referência;

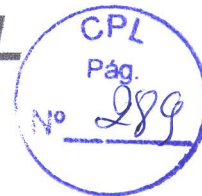
7.1.12 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas referente a valores pagos, especificando e detalhando comparativamente, ao longo de toda a execução do Contrato;

Handwritten initials 'af' in blue ink.



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE



7.1.13 - Apresentar Relatório Final da Execução do Projeto que apresente uma sistematização do trabalho desenvolvido, contendo os resultados e objetivos alcançados, os aspectos facilitadores e dificultadores, além de prestação de contas final, juntamente com as certidões negativas de débitos e o detalhamento das remunerações, benefícios e encargos pagos ao pessoal contratado.

### 7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na clausula Terceira;

7.2.2 - Proceder a Conferência dos serviços, de acordo com as exigências contidas no Edital e proposta.

7.2.3 - Planejar, acompanhar e avaliar todo o processo de execução juntamente com a CONTRATADA responsável pela execução;

7.2.4 - Monitorar os custos e realizar a liberação dos recursos mediante a apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados;

7.2.5 - Fornecer a logomarca (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE) para ser empregado no material de divulgação;

7.2.6 - Validar a equipe técnica selecionada pela entidade vencedora deste certame;

### CLAUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

### CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE**





12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande (PE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São José da Coroa Grande (PE), 05 de maio de 2014.

  
**Eliana Buarque Gomes**  
Prefeita  
CONTRATANTE

  
**Wagner Geminiano dos Santos**  
Secretário Municipal de Ação Social  
Gestor do Fundo Municipal de Ação Social  
CONTRATANTE

  
**Gabriel Rufino**  
Representante Legal  
COONSULT - COOPERATIVA DE CONSULTORES E SERVIÇOS TÉCNICOS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Jailson Roberto da Silva  
CPF: 007.274.524-07

Nome: Andrezza Karla de Souza Baursofer  
CPF: 023.683.764-88

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE  
EM: 05 / 05 / 2014  
Ass. Membro da C.P.L.